



LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

CRIA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE, PRAIA MARIANA NO MUNICÍPIO DE ICÉM - SP.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como Zona de Urbanização Específica (ZUE), como previstas no artigo 3º da Lei Federal n. 6.766/79, com a Redação dada pela Lei Federal 9.785/99, o local denominado PRAIA MARIANA, e relativos às matrículas 12.649, 15.019, 15018, 15.017, 12.647, 12.646, 12.645, 12.644 e 12.643 do CRI de Nova Granada, todos atualmente localizados na área rural do município de Icém, com acesso pela Estrada Municipal ICM-010 (Estrada Municipal da Fazenda Salto/Faz Santo Antônio), caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, conforme descrição perimétrica abaixo:

IMÓVEL: - "FAZENDA SANTO ANTONIO — GLEBA OI", um imóvel rural, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 01; de coordenadas E = -20°20'27, 758" e N= 49°09' 57,67" e H 482,93 metros = na confrontação com a Estrada Municipal ICM-010 e junto à Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), daí segue confrontando com a Estrada Municipal ICM-010, até o vértice 60 no rumo 63°25'16" SW, na extensão de 22,15 metros; do vértice 60 segue até o vértice 2 no rumo 63°25' 16" SW, na extensão de 65,39 metros; até o vértice 02, na confrontação com o Sítio Santo Antônio (matrícula 1.364) daí segue confrontando com o Sítio Santo Antônio (matrícula 1.364) do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 62°51'35" NW, na extensão de 758,450 metros; que está localizado junto à Furnas Centrais Elétricas S.A — Represa do Reservatório de Marimbondo, pela curva de desapropriação com a cota 447,000 metros; daí segue margeando a referida Represa, com sucessivos rumos e distâncias, do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 24°22'33" NE, na extensão de 209,293 metros; do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 27°28'29" NE, na extensão de 123,779 metros; do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 33°15'54" NE, na extensão de 333,036 metros; do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo 29°00'01" NE, na extensão de 91 ,952 metros; do vértice 7 segue até o vértice 35 no rumo 27°30'55" NE, na extensão de 61 ,37 metros; na confrontação com o Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02", (Matrícula 12.643); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 27°30'55"NE, na extensão de 31,732 metros, até o vértice 8; do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo 21°25'55"NE, na extensão de 58,373 metros; do vértice 9 segue até o vértice 37 no rumo 26°56'24"NE, na extensão de 19,72 metros; na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03", (Matrícula 12.644); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 26°56'24"NE, na extensão de 53,31 metros, até o vértice 10; do vértice 10 segue até o vértice 39 no rumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



21°19'37"NE, na extensão de 58,51 metros; na confrontação com a Fazenda Santo Antônio, "Gleba 04", (Matrícula 12.645); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 21°19'37"NE, na extensão de 4,097 metros, até o vértice 11; do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo 32°29'16"NE, na extensão de 55,895 metros; do vértice 12 segue até o vértice 43 no rumo 35°40'54"NE, na extensão de 36,23 metros; na confrontação com a Fazenda Santo Antônio, "Gleba 05", (Matrícula 12.646); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 35°40'54"NE, na extensão de 9,127 metros, até o vértice 13; do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo 37°45'14"NE, na extensão de 51,493 metros; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 31°27'44"NE, na extensão de 43,808 metros; do vértice 15 segue até o vértice 45 no rumo 17°41'55"NE, na extensão de 17,62 metros; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 06", (Matrícula 12.647); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 17°41'55"NE, na extensão de 22,596 metros, até o vértice 16; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo 26°32'44"NE, na extensão de 22,231 metros; Do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo 21°30'19"NE, na extensão de 31,216 metros; Do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 49°57'28"NE, na extensão de 19,543 metros; Do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo 39°33'15"NE, na extensão de 12,809 metros; Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo 75°57'11"NE, na extensão de 18,352 metros; Do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo 65°29'35"NE, na extensão de 18,869 metros; Do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo 69°59'54"NE, na extensão de 11,018 metros; Do vértice 23 segue até o vértice 24 no rumo 78°06'27"SE, na extensão de 33,063 metros; Do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo 53°18'49"SE, na extensão de 31,355 metros; Do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo 56°41'08"SE, na extensão de 38,011 metros; Do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo 40°33'37"SE, na extensão de 38,680 metros; Do vértice 27 segue até o vértice 69 no rumo 56°48'42"SE, na extensão de 17,36 metros; até o vértice 69; que está localizado, junto a Estrada Municipal ICM-010; daí, confrontando com a Estrada Municipal ICM-010, no rumo 64°58'52"SE, na extensão de 15,49 metros; até o vértice 47; que está localizado junto à Furnas Centrais Elétricas S.A — Represa do Reservatório de Marimbondo, pela curva de desapropriação com a cota 447,000 metros; daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 56°48'42"SE, na extensão de 53,702 metros, até o vértice 28; do vértice 28 segue até o vértice 48 no rumo 58°56'07"SE, na extensão de 6,09 metros; até o vértice 48; que está localizado, junto a Fazenda Santo Antônio, "Gleba 07B", (Matrícula 15.018), daí segue confrontando com a referida Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B", (Matrícula 15.018), daí segue margeando a referida Represa, com rumo de no rumo de 58°56'07"SE, na extensão de 60,616 metros, até o vértice 29; daí, segue até o vértice 50, no rumo 63°25'20"SE, na extensão de 32,80 metros; que está localizado, junto a Fazenda Santo Antônio, "Gleba 07C", (Matrícula 15.019), daí segue margeando a referida Represa, com rumo de no rumo de 63°25'20"SE, na extensão de 59,17 metros, até o vértice 43; que está localizado, junto a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 08", (Matrícula 12.649), daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 63°25'20"SE, na extensão de 30,339 metros, até o vértice 30; do vértice 30 segue até o vértice 31 no rumo 66°16'20"SE, na extensão de 188,563 metros; que está localizado na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo 33°50'57"SW, na extensão de 29,200; do vértice 32 segue até o vértice 73 no rumo 21°31'07"SW, na extensão de 325,925 metros; até o vértice 42; que está localizado, junto a Estrada Municipal ICM 010; do vértice 42 segue até o vértice 38 no rumo 21°31'07" SW na extensão de 97,22 metros; daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), com sucessivos rumos e distâncias: do vértice 38 segue até o vértice 36 no rumo 21°31'07" SW na extensão de 97,20 metros; do vértice 36 segue até o vértice 33 no rumo 21°31'07" SW na extensão de 61,00 metros; do vértice 33 segue até o vértice 01 no rumo 20°29'53" SW na extensão de 705,70 metros; ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Sobre a zona de urbanização específica poderá ser elaborado unicamente um projeto contendo um condomínio de lotes e ou chácaras, para fins residenciais e de lazer, podendo haver áreas destinadas ao comércio específico para atendimento das necessidades do empreendimento, obedecidas a legislação vigente e, ainda, as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- I - O perímetro do condomínio será cercado, e com portaria de acesso controlado;
- II - Serão implantadas áreas de uso comum destinadas exclusivamente à recreação e à prática de esportes;
- III - Os condomínios de chácaras deverão manter pelo menos 20% da área verde de preservação natural;
- IV - Serão preservadas as áreas de matas nativas existentes, as quais farão parte da área de reserva florestal supramencionada;
- V - Qualquer reflorestamento só poderá ser feito utilizando árvores. Preferencialmente frutíferas, nativas da região;
- VI - Os terrenos terão área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) para condomínios de lotes e 1.000 (mil metros quadrados) para condomínios de chácaras, vedada a subdivisão para qualquer fim e a ocupação por mais de uma unidade residencial unifamiliar, sendo permitido no máximo outra edificação destinada a eventuais empregados;
- VII - Recuo a ser observado nas construções: frontal de 6,00 metros e laterais de fundo 1,50 metro;
- VIII - Será permitida a edificação em no máximo dois pavimentos;
- IX - A taxa de ocupação máxima será de 50% (cinquenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo em cada lote será 1 (um).

Art. 3º - Na aprovação dos projetos específicos do parcelamento do solo nesta zona de urbanização específica aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes nas normas Municipais de condomínios de lotes e ou de chácaras.

Art. 4º - O planejamento, a construção e manutenção da infraestrutura da zona de urbanização específica aqui criada, compreendendo ruas, acessos, equipamentos urbanos e comunitários, sistema de iluminação pública, sistema de telecomunicações, coleta até a deposição final de lixo e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são de inteira responsabilidade dos empreendimentos a serem instalados na área, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 5º - A aprovação do Projeto obedecerá às determinações da legislação ambiental, sanitária e urbanística que forem estipuladas pelo Poder Público.

Art. 6º - O Município deverá cadastrar todos as construções existentes na ZUE criada, com croquis, fotos e dimensões e nome dos moradores e proprietários.

Parágrafo Único: Não poderá ser feito novas construções, reformas e ou ampliações nas já existentes sem o prévio Alvará Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 01 de abril de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

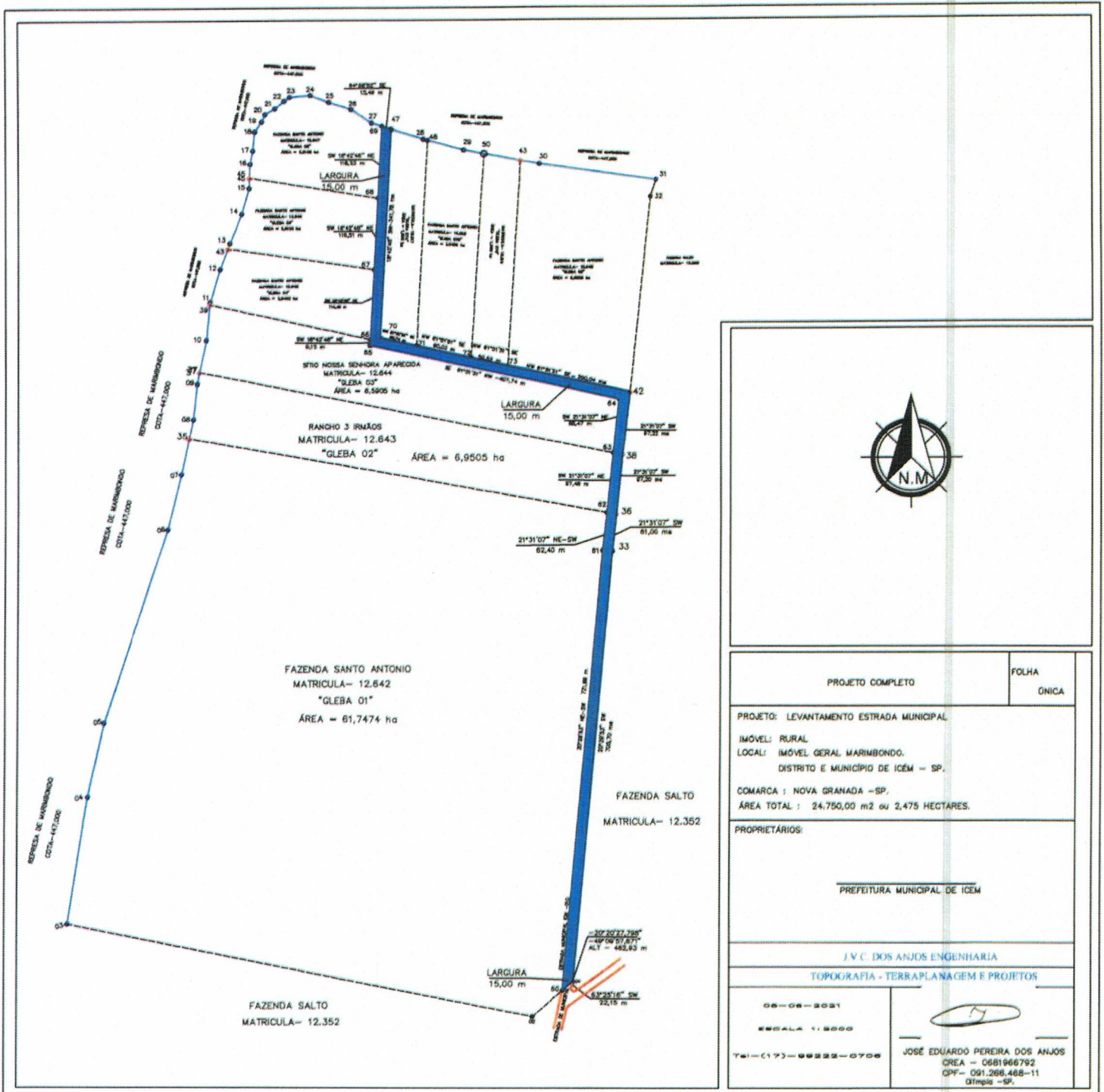
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.



GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO COMPLETO	FOLHA ÚNICA
PROJETO: LEVANTAMENTO ESTRADA MUNICIPAL IMÓVEL: RURAL LOCAL: IMÓVEL GERAL MARIMBONDO, DISTRITO E MUNICÍPIO DE ICÉM - SP. COMARCA : NOVA GRANADA - SP. ÁREA TOTAL : 24.750,00 m ² ou 2,475 HECTARES.	
PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM	
J.V.C. DOS ANJOS ENGENHARIA TOPOGRAFIA - TERRAPLANAGEM E PROJETOS	
06-08-2021 ESCALA 1:5000	
Tel-(17)-99222-0708	JOSÉ EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS CREA - 0681966792 CPF - 091.288.468-11 Gtmap - SP.